

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL
DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC**

**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO
INTEGRANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES e SECRETARIA
DA MULHER**

Considerando a caracterização da COVID - 19 como pandemia e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme anúncio da Organização Mundial de Saúde;

Considerando o alerta da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para grandes surtos em locais específicos de inevitável aglomeração como asilos e prisões;

Considerando que a desaceleração da transmissão da doença é uma necessidade a ser alcançada somente por meio de ações conjuntas entre governos e sociedade, dentre elas medidas que visem proteger os profissionais e o público assistido em unidades de acolhimento;

Considerando a Portaria 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à COVID – 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Nota Pública conjunta do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que trata das Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

Considerando o caráter essencial dos serviços prestados pela Assistência Social por meio dos Decretos Distritais 40530/2020 e 40546/2020;

Considerando a Portaria nº 28 da SEDES, de 24 de março de 2020, que institui no Distrito Federal o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Portaria/SEDES nº 27 de 18/03/2020,

Apresentamos ao senhor secretário interino de Desenvolvimento Social, José Humberto Pires de Araújo e à senhora Secretária da Mulher, Érica Filippelli a presente proposta de PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INTEGRANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES (UNAM, UNAI, UNAF) vinculadas à Gerência de Acolhimento de Adultos e SECRETARIA DA MULHER (CASA ABRIGO).

Informamos que a proposta abaixo apresentada foi construída de forma conjunta, à partir de contribuições e de demandas apresentadas por servidores e servidoras das Unidades de Acolhimento.

Acrescentamos que, na hipótese de agravamento do quadro pandêmico, outras medidas de maior assertividade podem ser necessárias.

I – PROPOSTAS DE ESTRUTURA PARA TODAS AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO:

Medidas que dependem da ação direta do Estado, consideradas indispensáveis à rotina interna do serviço.

1. Disponibilizar para todos os servidores, os Equipamento de Proteção Individual(EPI), com, no mínimo, os seguintes itens: álcool em gel, luvas, máscaras, papel toalha e sabonetes líquidos. Disponibilizar aos acolhidos, material de higiene pessoal e de uso essencial para assepsia das mãos e de roupas como sabonete líquido, papel toalha, sabonete em barra, sabão em barra, máscaras e álcool gel, por meio de instalação de *dispensers* em locais de maior fluxo como recepção, refeitórios e banheiros. Fornecimento imediato de materiais básicos de limpeza como sabão líquido e cloro para limpeza e assepsia de locais de maior fluxo de pessoas. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para o uso diário, de forma contínua, enquanto durar os riscos da pandemia;
2. Solicitar junto à Secretaria de Saúde e disponibilizar material informativo impresso em quantidade suficiente para as unidades;
3. Instituir, conforme Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, revezamento aos (às) servidores (as) não alcançados pelo Art. 1º da Portaria 27 de 18/03/2020 e, nos termos do Art. 4º da mesma portaria, delegar às chefias imediatas a organização do revezamento, preservando o serviço e o tratamento isonômico às servidoras e servidores;
4. Reforçar o serviço de higiene e limpeza em todas as unidades de acolhimento, com a instalação de postos em quantidade suficiente para tanto e instruir as empresas terceirizadas no sentido de orientação aos funcionários sobre procedimentos em situação de pandemia.
5. Substituir, nas dependências destinadas aos usuários, as cadeiras almofadadas por cadeiras de plástico ou alumínio, de modo a facilitar a higienização.
6. Instalação imediata e emergencial de estrutura de lavatórios na recepção e refeitório de cada unidade para que os acolhidos sejam direcionados a higienizarem as mãos ao adentrarem nessas estruturas;
7. Em atendimento às normativas de combate ao Covid – 19 quanto ao grupo de risco, as Unidades de Acolhimento, bem como todas as demais secretarias mencionadas tiveram redução bastante significativa no número de trabalhadores, sendo o reforço do quadro de pessoal uma necessidade de primeira ordem para a composição das equipes.
8. Firmar contrato emergencial e temporário para serviços de lavanderia, de modo que a lavagem de vestuários dos acolhidos seja realizada de maneira profissional e especializada visando a higienização adequada que possibilite diminuir as fontes de contaminação.

II– PROPOSTAS DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

Medidas que dependem da ação das secretarias de forma individual ou articulada, consideradas indispensáveis à segurança sanitária.

Diante da pandemia de COVID -19 e da necessidade de se criar mecanismos de proteção aos servidores da assistência social e à população atendida nas Unidades de Acolhimento, o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF solicita à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, SEDES**, à **Secretaria da Mulher** e ao **Comitê Gestor do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS** – que estabeleçam, em regime de urgência, medidas imediatas que diminuam os riscos de exposição e, conseqüentemente, de contágio, em especial, aos grupos de pessoas citadas.

Segundo o Ministério da Saúde, já existe transmissão comunitária em todo território nacional, o que requer, por parte dos gestores locais, especial atenção ao público de risco que atualmente integra o quadro de assistidos nas Unidades de Acolhimento – UACs. As diferentes unidades atendem, além de idosos, pessoas com hipertensão arterial, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer, diabetes e doenças autoimunes, o que representa maior risco de morte ou agravamento do quadro de saúde caso contraíam a COVID-19.

Entendemos que, no momento atual, o dever do Estado, por meio das secretarias responsáveis pelos serviços em questão, é buscar condições adequadas de acolhimento que resguardem a saúde das pessoas que já se encontram acolhidas, inclusive pertencentes aos grupos de risco.

O alto potencial de contágio do vírus torna imprescindível o estabelecimento de procedimentos diferenciados de triagem para as novas solicitações de acolhimento. É preciso diferenciar os espaços, estabelecendo locais distintos de acolhimento provisório, de modo que novos acolhimentos não intensifiquem a disseminação da COVID - 19 nas unidades de acolhimento, visando a segurança e a diminuição dos riscos de exposição das pessoas que já se encontram acolhidas e dos trabalhadores que executam o serviço.

É indispensável que se estabeleça tal modificação quanto ao acolhimento tendo em vista que, dentre as unidades da Assistência Social/ Mulher, as UACs são as que mais estão sujeitas a contágio e proliferação da doença devido à aglomeração de pessoas convivendo no mesmo espaço e em condições inadequadas e até insalubres.

Abaixo elencamos medidas que consideramos indispensáveis, a serem adotadas pelos órgãos gestores e procedimentos que deverão ser realizados como padrão do Serviço de Acolhimento.

1. Construir protocolo com o SAMU, Secretaria de Saúde, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Segurança Pública de modo a se estabelecer atendimento prioritário das solicitações de atendimento das Unidades de Acolhimento, com o objetivo de

minimizar a subnotificação e agilizar o pronto atendimento das demandas relacionadas a complicações de saúde decorrentes da COVID - 19, diminuindo assim os riscos de contágio, tendo em vista a atual dificuldade de atendimento em situações de rotina não relacionadas à pandemia;

2. Articulação com a Secretaria de Saúde para a realização de exames de diagnóstico da COVID - 19 em todos os acolhidos e em todos os profissionais que atuam nas Unidades de Acolhimento e visitas pontuais de profissionais da saúde para realização de exame diagnóstico específico em casos suspeitos, enquanto durar a pandemia;

3. Novos acolhimentos de adultos nas UACs de execução direta (UNAM, UNAI, UNAF e Casa Abrigo), desde que considerada a capacidade de atendimento de cada uma delas, deverão apresentar, como condição imprescindível para a aceitação da demanda, resultado negativo de teste diagnóstico para a COVID -19, tendo em vista que é obrigação do poder público, diante da atual pandemia, resguardar de maiores riscos de exposição e contágio as pessoas que já se encontram acolhidas como também os trabalhadores, **sob pena de responsabilização direta da gestão superior.**

4. Referente ao item anterior, aos que pleitearem vagas de acolhimento em uma das unidades acima citadas (respeitando suas respectivas capacidades de oferta do serviço) e que ainda dependam da liberação do resultado do exame da COVID - 19, o estado deverá providenciar, junto à rede hoteleira local, a hospedagem temporária da pessoa demandante de vaga de acolhimento.

5. Em situações de ocorrência de caso suspeito, provável ou confirmado, considerando que as Unidades de Acolhimento não possuem estrutura de pessoal e de instalações físicas que seja minimamente adequada ao cumprimento de isolamento ou quarentena, como, por exemplo, banheiro individual dentre outras que atendam às normativas e orientações acerca do tema, caberá ao Poder Público, por intermédio do Comitê Gestor do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS, a transferência desses acolhidos para locais adequados, por meio da criação e/ou utilização de espaços temporários (distintos da estrutura física das UACs, como Ginásios/Vilas Olímpica, que possuam estruturas de banheiros). A transferência dos casos citados representa medida de proteção à saúde dos acolhidos que se encontram dentro do grupo de risco, como pessoas idosas, grávidas, imunossuprimidas e portadoras de doenças crônicas, tendo em vista o alto potencial de contágio da COVID -19. A mesma estrutura deverá ser disponibilizada, porém com adequação para o fornecimento de cuidados médicos, quando do agravamento da pandemia, em casos em que a rede pública de saúde, por motivo de sobrecarga, não conseguir atender às demandas provenientes das Unidades de Acolhimento que apresentem a forma mais agressiva da COVID-19 e requeiram internação hospitalar; Os mesmos procedimentos deverão ser adotados quanto à Casa Abrigo, considerando-se, nesse caso, a necessidade de sigilo e proteção policial.

6. O Poder Público deverá disponibilizar aos servidores que se enquadrem como caso suspeito, provável ou confirmado, mediante demonstração de interesse dos mesmos, condições de hospedagem em rede hoteleira local, para cumprimento de quarentena tendo em vista o risco de exposição ao contágio que estarão impondo aos seus familiares, que, em muitos casos, também se enquadram nos grupos de risco;

8. Em atenção ao Item VIII do Art. 9º da Portaria SEDES nº 28 e considerando o Item II do Art. 8º da mesma normativa, que seja fornecido, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, o devido suporte às Unidades de Acolhimento no que tange ao fornecimento de materiais essenciais, reforço na estrutura de pessoal e articulação com os demais Órgãos e Secretarias para viabilizar suprimentos e serviços necessários ao diagnóstico, prevenção e controle da disseminação do vírus entre pessoas acolhidas.

9. Articulação para a publicação de normativa que trate da restrição de saídas das Unidades para o público que se encontre acolhido, limitando as mesmas aos casos inevitáveis, conforme orientação dos órgãos de saúde para o Isolamento Social como medida de combate à pandemia.

Brasília, 31 de março de 2020

Diretoria do Sindsasc